



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Assunção Gomes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.429.754/0001-50, estabelecida na Rua São Geraldo, nº 072, Centro, Araponga/MG, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL da Ata de Registro de Preços nº 059/2025**, decorrente do Processo Licitatório supramencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual da **Ata de Registro de Preços nº 059/2025**, cujo objeto consiste no Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção em geral, conforme itens descritos e especificados no anexo I do edital, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão decorre de decisão administrativa fundamentada no interesse público, considerando:

I – a manifestação formal da empresa contratada, que informou a impossibilidade de continuidade na execução do objeto, em razão do aumento significativo e contínuo dos preços dos materiais de construção, fato que comprometeu o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;

II – que o objeto da Ata de Registro de Preços refere-se à futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, insumos diretamente impactados por variações constantes de mercado, o que pode ocasionar oscilações relevantes de preços e inviabilizar a manutenção das condições inicialmente contratadas;

III – que a situação apresentada caracteriza hipótese de solicitação de cancelamento por parte do fornecedor, motivada por fato superveniente equiparável a caso fortuito ou circunstância imprevisível de mercado, nos termos do art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023;

IV – que a rescisão consensual se mostra a medida mais adequada para prevenir conflitos, evitar a aplicação de penalidades e assegurar a regularidade administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

V – que a manutenção da Ata nas condições atuais poderia comprometer a execução contratual, com risco de desabastecimento de materiais essenciais às atividades das Secretarias Municipais, prejudicando a continuidade do serviço público;

VI – que, embora a legislação preveja a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a intensidade e a imprevisibilidade das variações de preços dos materiais de construção inviabilizam, no caso concreto, a recomposição adequada e segura dos valores inicialmente registrados;

VII – que a rescisão consensual evita a adoção de medidas mais gravosas, como a rescisão unilateral por inadimplemento, resguardando a boa-fé das partes e preservando a relação contratual sem aplicação de sanções;

VIII – que não há prejuízo ao erário, tendo em vista que não serão geradas indenizações, multas ou encargos adicionais decorrentes da presente rescisão, limitando-se a Administração ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados;

IX – que a decisão encontra respaldo no art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, por razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

X – que a formalização da rescisão consensual confere maior segurança jurídica ao encerramento da Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e adequada motivação do ato administrativo.

Dessa forma, por conveniência administrativa, interesse público e em atenção aos princípios da legalidade e da eficiência, as partes acordam pela rescisão consensual da presente Ata de Registro de Preços, de modo irrevogável e irretratável, sem qualquer ônus adicional, preservando-se todos os direitos e obrigações previstos na legislação aplicável e na própria Ata ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão da presente Ata de Registro de Preços:

I – Opera seus efeitos a partir da assinatura deste Termo, sem que assista às partes direito a indenizações ou penalidades, haja vista tratar-se de rescisão consensual e motivada por interesse público;

II – Não afeta os fornecimentos eventualmente realizados até esta data, os quais deverão ser devidamente pagos pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das condições pactuadas;

III – Implica no encerramento das obrigações futuras relativas ao fornecimento dos materiais de construção previstos na Ata, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para nova contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Rescisão encontra amparo no artigo 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que prever:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araponga/MG, 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: